

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 24/06/15
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 24/06/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº 705/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação -
PME para o Decênio 2014-2024 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, na forma do Anexo I,
com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996 c/c artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência até 24 de
junho de 2024.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade de ensino;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII** - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX** - valorização dos profissionais de educação;
- X** - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI** - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Autor do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes Instâncias:

- I** – a Secretaria Municipal de Educação;
- II** – a Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III** – o Conselho Municipal de Educação;
- IV** – o Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município de Campo Novo de Rondônia promoverá, em colaboração com o Estado de Rondônia e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, da vigência do plano, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Campo Novo de Rondônia, o Estado de Rondônia e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município de Campo Novo de Rondônia deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Campo Novo de Rondônia deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo iniciará estudos de elaboração do novo projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. O processo de elaboração do novo projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI MUNICIPAL Nº 705/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME
ANEXO I

Meta 01-Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro anos) a 05 (cinco anos) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 anos (três) anos até o final deste PME

- 1.1 - Adequar e construir gradativamente instituições de educação infantil conforme as normas da ABNT de acessibilidade em parceria com o governo estadual e federal, garantindo assim estruturas físicas mínimas necessárias para esta faixa etária;
- 1.2 - Adquirir em parceria com o governo estadual e federal mobiliário, equipamentos e materiais didáticos adequados para o desenvolvimento das atividades para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- 1.3 - Adquirir em parceria com o governo estadual e federal mobiliário, equipamentos e materiais didáticos adequados para o desenvolvimento das atividades para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- 1.4 - Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.5 - Realizar periodicamente em parceria com a secretaria de saúde e assistência social pesquisa para levantar a demanda de crianças de 0 a 5 anos residente nos distritos e zona urbana;
- 1.6 - Promover progressivamente em parceria com o governo estadual e federal formação continuada para profissionais de forma que até o final da vigência deste plano, 100% deles possuam formação superior em Educação Infantil ou equivalente;
- 1.7 - Garantir o acesso e permanência das crianças de 0 a 5 anos de idade portadoras de necessidades educacionais especiais na escola de Educação Infantil;
- 1.8 - Ampliar em 10% a oferta de Educação infantil em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade gradativamente até o final da vigência deste plano;
- 1.9 - Firmar parceria com governo estadual e federal para aquisição/locação de veículos (adequados a faixa etária), com monitor para atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade a partir de 2016.

Meta 02 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 2.1** - Assegurar a reforma, adequação e ampliação da infraestrutura das escolas municipais com os padrões mínimos de qualidade e acessibilidade conforme orientação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)
- 2.2** - Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re) formulem seus Projetos Político-pedagógicos anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e com assessoria das Secretarias de Educação;
- 2.3** - Criar equipes multidisciplinares e programar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo maior interação e divulgação dos dados entre as secretarias afins;
- 2.4** - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através da comunicação de massa;
- 2.5** - Adquirir tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.6** - Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7** - Criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;
- 2.8** - Desenvolver e garantir formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.9** - Estimular as escolas a incluir as atividades extracurriculares no PPP - Projeto Político Pedagógico de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
- 2.10** - VETADO.
- 2.11** - Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente 50% dos espaços físicos das escolas de acordo com a faixa etária e acessibilidade dos alunos com mobilidades reduzidas do Ensino Fundamental de 09 anos até o 4º ano de vigência do plano e que 100% sejam atendidos até o final da vigência do plano.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 2.12 - Definir diretrizes municipais para a política de formação continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental;
- 2.13 - Viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, funcionários, acervo adequado suficiente ao nível de educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir de 2019;
- 2.14- Assegurar e garantir durante a vigência do plano, a aquisição de acervo bibliográfico na área da educação.
- 2.15- Garantir durante a vigência do plano, salas de recurso didático-pedagógico e laboratórios de informática para atender 100% dos alunos do Ensino Fundamental;
- 2.16- Assegurar, a partir da aprovação do PME, a instituição de recursos financeiros, humanos e logísticos no Plano Plurianual – PPA do município para a operacionalização do Programa Saúde na Escola/PSE (programa federal);
- 2.17 - Garantir a partir do 2º ano de vigência do plano, em 100% das escolas, ações preventivas dentro do currículo escolar sobre gravidez na adolescência, drogas, DST/AIDS;
- 2.18 - Garantir recursos financeiros que venham viabilizar projetos de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;
- 2.19 - Garantir, anualmente, a partir da vigência do PME, por meio dos sistemas de ensino, a publicação indexada de experiências pedagógicas desenvolvidas no município;
- 2.20 - Garantir a partir da aprovação, lotação de profissionais capacitados e/ou habilitados nos setores de apoio pedagógico, inclusive Laboratórios de Informática, Biblioteca, sala de recurso e outros;
- 2.21 – **VETADO.**
- 2.22 - Garantir a normatização do ensino aprendizagem da rede municipal, através construção do currículo, sistema de avaliação da aprendizagem e calendário e escolar.

Meta 03 – Apoiar a universalização com governo do estado parceria para a população de 15 a 17 anos de forma que seja cumprida a meta de elevar as matrículas do Ensino Médio para 80% até o final do período de vigência do PME.

- 3.1- Firmar com o governo estadual, através de termo de cooperação para que as escolas polos possam oferecer aos alunos do campo o Ensino Médio.
- 3.2- Firmar convênios com o governo estadual para que os alunos do Ensino Fundamental e Médio possam utilizar o mesmo transporte escolar diminuindo os custos para ambos.
- 3.3- Firmar parcerias para construção e ampliação das escolas para atendimento dos alunos do Ensino Médio do Campo.

Meta 04 - Garantir gradativamente aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais de 04 a 17 anos portadores de transtornos globais e altas habilidades, surdez, deficiência visual etc... Atendimento em salas de recursos multifuncionais, inclusão em classes regulares e serviços especializados públicos ou conveniados.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 4.1 - Buscar parcerias com o governo federal através do plano de ação articulada-PAR para que possa ser construídas nas escolas salas de recursos para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, de 04 a 17 anos.
- 4.2 - Firmar parcerias com a secretaria de saúde e assistência social no intuito de atender todas as crianças portadoras de necessidades especiais, com atendimento especializado.
- 4.3 - Buscar parcerias para construção de um espaço físico adequado para atendimento especializado às crianças e jovens com P.N.E.E. (Portadores de Necessidade Especiais Educacionais)
- 4.4 - Firmar convênios para equipamentos mobiliários com tecnologia avançada para atendimento das crianças e jovens com P.N.E.E.
- 4.5 - Firmar convênios para aquisição de veículos adequados para transporte das crianças e jovens P.N.E.E.
- 4.6 - Promover aos profissionais da educação capacitação adequada para atendimento das crianças do P.N.E.E.
- 4.7 - Promover parcerias, criação e ampliação de programas que promova a acessibilidade com acesso e permanência dos P.N.E.E nas instituições de ensino.
- 4.8 - Garantir no plano de cargos e salários a oferta de profissionais de educação bilíngue em língua brasileira de sinais.
- 4.9 - Assegurar incentivos financeiros aos profissionais de educação que esteja atuando junto aos alunos de P.N.E.E.
- 4.10- Assegurar ao servidor que desejar se especializar em trabalhar com os P.N.E.E. a sua formação.
- 4.11 - Promover parcerias com instituições públicas, comunitárias ou filantrópicas a fim da produção de materiais didáticos acessíveis e necessárias para atendimento aos P.N.E.E.
- 4.12 - Firmar parcerias com o poder público e entidades filantrópicas para atendimento social e psicológico das famílias onde haja alunos P.N.E.E.
- 4.13 - **VETADO.**
- 4.14 - **VETADO.**
- 4.15 - Garantir a capacitação para todos os profissionais da educação que terão acesso direto e permanente com os alunos com necessidades educacionais especiais.

Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

- 5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 - Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Selecionar, certificar, divulgar e implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, assegurando a alfabetização com práticas pedagógicas inovadoras, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.5 - Promover, acesso à formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e instituindo parceria junto as Instituições Ensino Superior (IES) durante a vigência do PME.

5.6 - Garantir e implementar a partir da aprovação do PME a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de crianças surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação;

Meta 06- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% das escolas públicas da educação básica, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos, até o final do período de vigência deste plano.

6.1 - Promover, com o apoio da União e do estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - Instituir antes da implantação, em regime de colaboração, programa de construção, reforma e ampliação na construção de um refeitório banheiro equipado quadra poliesportiva coberta e outros ambientes que possibilita outras modalidades esportivas, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos adequados para cada faixa etária.

6.4 - Viabilizar recursos municipais e estaduais exclusivos para a educação integral a partir do 3º ano da implantação do plano.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

6.5 - Viabilizar a partir da vigência do plano a complementação do valor per capita do PDDE para a compra de materiais escolares.

6.6 - Garantir o transporte escolar aos estudantes da zona rural e zona urbana na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as necessidades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades educacionais.

6.7 - Atender às escolas na zona rural e zona urbana na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano;

6.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, (física e mental) na faixa etária de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência do plano;

6.9 - Estabelecer parcerias com Institutos e Entidades para contratação, formação e capacitação de profissionais para atender a demanda.

Meta 07- Fomentar a qualidade da educação básica a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1 - Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existam comunidades Rurais e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

7.2 - Desenvolver políticas públicas que assegure a permanência dos alunos na escola.

7.3 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado de Rondônia, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

7.5 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.6 - Incentivar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências e Estudos Regionais nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9- Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da Rede Pública Estadual de Ensino da Educação Básica (às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,) assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) no Sistema de Ensino da educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, garantindo o repasse em tempo hábil;

7.13 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.14 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.15 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como manter programa no município de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas;
- 7.16 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.17 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de Educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.18 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.19 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.20 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.21 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.22 - Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 – p. 48) e as estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012);
- 7.23 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 7.24** - Constituir nas Secretarias de Educação Equipes/Núcleos/Gerência responsáveis por encaminhar questões sobre educação das relações étnico-raciais, financiando a publicação de material pedagógico para todas as escolas que contemple as diversidades étnico-racial, gêneros e cultural, com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas;
- 7.25** - Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, com os órgãos governamentais, no âmbito das esferas municipais, estaduais, federais e não governamentais atividades relativas à construção de políticas públicas relacionadas às temáticas das diversidades e Temas Transversais;
- 7.26** - Elaborar os Planos de Ações Anuais, tendo em vista, a gestão compartilhada dos programas no Estado de Rondônia com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Direitos Humanos;
- 7.27** - Alinhar as Diretrizes e Referenciais curriculares dos conteúdos com os exames instituídos pelos governos municipal, estadual e federal, na Educação Básica;
- 7.28** - Garantir e executar a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política de Educação Ambiental e Educação de trânsito, conforme a lei 9.503/97(art. 74 a 79);
- 7.29** - Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos regionais, locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas transversais;
- 7.30** – VETADO.
- 7.31** - Realizar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede municipal em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;
- 7.32** - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.33** - Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, voltadas a prevenção ao bullying e/ou cyber-bullying, para que não haja segregação, discriminação e preconceito, e que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;
- 7.34** - Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.35** - Criar mecanismos amparados por legislação pertinente possibilitando a participação da família nos projetos da escola, levando ao conhecimento e a finalidade dos mesmos, bem como as metodologias utilizadas pelos profissionais;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

7.36 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo 10 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobre, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

8.1 - Institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com material de qualidade e suporte pedagógico;

8.3 - Proporcionar aos segmentos populacionais considerados as diferentes modalidades de ensino e a forma de atendimento de acordo com a especificidade local;

8.4 - Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional, por meio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma itinerante e concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas específicas para os segmentos populacionais considerados, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6- Dotar as escolas dos segmentos populacionais considerados de estrutura física e tecnológica conforme as demandas específicas;

8.7- Promover formação específica aos profissionais da educação que atuam nos segmentos populacionais considerados;

8.8 - Assegurar o transporte escolar aos alunos durante todo ano letivo, conforme calendário escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino aos segmentos populacionais considerados;

8.9- Assegurar o cumprimento do calendário específico que atenda os segmentos populacionais considerados, levando em conta as peculiaridades regionais, culturais e climáticas;

8.10 - Promover, durante a vigência do plano, parceria entre instituições públicas e privadas, para fomentar a pesquisa, sistematização e a socialização das experiências e estudos, no sentido de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade nos segmentos populacionais considerados;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 8.11 - Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- 8.12 - Implementar a educação escolar específica e diferenciada no âmbito cultural, linguístico, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos segmentos populacionais considerados;
- 8.13 - Assegurar, a partir da vigência do Plano, parcerias com as secretarias municipais, para mapeamento dos segmentos das populações consideradas de Campo Novo de Rondônia visando conhecer: quem são, quantos são, onde estão, além de disponibilizar para todas as escolas das referidas populações e as demais, a Cartografia;
- 8.14 - Regularizar, dentro da vigência deste PME, as escolas contempladas nos segmentos populacionais considerados, respeitando a especificidade de cada uma;
- 8.15 - Firmar parcerias com o governo Estadual e Federal para construir, dentro da vigência do Plano, Centros Poliesportivos para implantar e implementar projetos direcionados ao esporte dos segmentos populacionais considerados, assegurando as manifestações socioculturais e esportivas, transmitidas, revitalizadas e atualizadas de cada povo;
- 8.16 - Firmar parcerias com o objetivo de suprir, a partir da vigência do Plano, as escolas dos segmentos populacionais considerados, com acervo de memória e de pesquisa bibliográfica;
- 8.17 - Promover Concurso público para áreas específicas da diversidade, conforme segmentos populacionais considerados;
- 8.18 - Regularizar as leis em nível Municipal para a educação dos segmentos populacionais considerados;
- 8.19 - Criar programa de incentivo a permanência do jovem agricultor na escola, estabelecendo parcerias com instituições e órgãos competentes, que atendam as necessidades dos segmentos populacionais considerados.

Meta 09- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 45% a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 - Assegurar e ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas escolas urbanas e rurais em período noturno como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, através de programas específicos de alfabetização;
- 9.2 - Realizar chamadas públicas regulares em parceria com organizações da sociedade civil a fim de diagnosticar a demanda reprimida de jovens e adultos com ensino fundamental incompleto;
- 9.3 - Firmar parcerias para ampliar e implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos através de Programas Federais e Organizações não-governamentais;
- 9.4 - Instituir e garantir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 9.5 – Firmar parcerias para ofertar formação continuada específica aos profissionais que atuam nesta modalidade, visando garantir políticas de aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;
- 9.6 - Implantar e implementar em parceria com a assistência social programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, através de parcerias com os sistemas de ensino, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.7 – Firmar parcerias para a produção de material didático específico observando os princípios da Andragogia, bem como, metodologias diferenciadas a partir de realidades e culturas que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos segundo seus diversos interesses;
- 9.8 - Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico e paradidáticos de incentivo à leitura aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades e condizentes com a faixa etária desses alunos;
- 9.9 – VETADO.
- 9.10 – Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante da EJA em articulação com outras Secretarias, assegurando ações de assistência social, saúde, financeira e de apoio psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com êxito;
- 9.11 Garantir que o município efetuem contrapartida do valor repassado pela União referente a merenda escolar para os estudantes da EJA;
- 9.12 - Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA.
- 9.13 - Garantir às Unidades Escolares a execução de propostas metodológicas específicas para os estudantes da EJA com matriz curricular e carga horária diferenciada do regular;
- 9.14 - Realizar em todas as Unidades de Ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos Programas da EJA como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano;
- 9.15 - Firmar parcerias para ampliação do espaço escolar com a construção de salas para biblioteca, multimídia, para as aulas práticas com equipamentos adequados e acessibilidade para as pessoas com deficiências.

Meta 10- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1- Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado a educação profissional científica e tecnológica de modo a articular a formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade, assegurando as condições de permanência e conclusão de estudos;
- 10.2- Oportunizar a oferta da EJA Educação de Jovens e Adultos no período diurno de acordo com a demanda apresentadas da rede pública estadual;
- 10.3– Apoiar a garantia, até o final do PME o atendimento em 50% da Educação profissional técnica nível médio - EJA no segmento público com especificidades da demanda até 2020;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 10.4- Realizar no início de todo ano letivo, em regime de colaboração com as escolas públicas e entidades a chamada pública da população de 15 a 18 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da EJA e Educação Profissional;
- 10.5 - Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de Educação a Distância;
- 10.6- Promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos;
- 10.7 - Garantir a formação continuada a docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;
- 10.8- Institucionalizar programa estadual de assistência ao estudante e professor, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, vinculada a frequência do aluno;
- 10.9- Firmar durante a vigência do Plano, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na EJA;
- 10.10 - Criar no âmbito do sistema municipal de educação programas de conscientização dos direitos das pessoas com condições de igualdade e oportunidades assim como atendimento educacional da EJA na rede pública.
- 10.11- Garantir o acesso e permanência a estudantes no ensino fundamental e médio – EJA articulado na educação profissional com isonomia de condições as outras modalidades de educação básica, oportunizando prosseguimentos nos estudos;

Meta 11- Apoiar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de modo a atender, no mínimo, 30% dos alunos do Ensino Médio até o final da vigência deste PME.

- 11.1– Apoiar a Secretaria Estadual de Educação na oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, utilizando conhecimentos humanos, científicos e tecnológicos, levando em consideração o acesso à educação profissional pública e privada, através do estudo social, econômico e cultural, nas mais diversas áreas de conhecimento para atender as demandas do estado;
- 11.2– Apoiar a Secretaria Estadual de Educação na Implantação e expandir em 10% no mínimo, a cada biênio, até a vigência deste plano, a oferta de cursos de Educação Profissional nas redes de ensino, de modo a atender, pelo menos 50% de matrículas gratuitamente;
- 11.3- Estabelecer parcerias institucionais, entre os sistemas federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica;
- 11.4– Garantir durante a vigência do Plano, o acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na Educação Profissional, realizando a avaliação diagnóstica e os possíveis nivelamentos e adequações necessárias ao alcance das competências básicas, contribuindo para a sua inserção no mundo do trabalho;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 11.5- Assegurar parcerias que garantam a realização de estágios supervisionados, em conformidade com os Planos de Cursos;
- 11.6- Assegurar recursos financeiros de forma sistêmica e organizada para a implantação, ampliação, manutenção de laboratórios e capacitação de pessoas, nas escolas das redes públicas;
- 11.7- Desenvolver planejamentos pedagógicos integrados com vistas à plena execução do planejamento entre as escolas parceiras e executoras do ensino médio e da Educação Profissional de nível médio;
- 11.8- Assegurar a participação da Unidade Escolar de Educação Profissional Técnica e Tecnológica nas avaliações e eventos de monitoramento do rendimento escolar em âmbito Estadual e/ou Municipal durante a vigência do Plano, com foco na qualidade e garantia da permanência;
- 11.9- Criar e ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.10- Promover interação entre escolas e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes, compartilhando os resultados do trabalho e das pesquisas, através de publicações, bem como, dando publicidade aos eventos de conclusão de cursos técnicos de nível médio para que a sociedade tome ciência dos resultados, tendo em vista a valorização profissional;
- 11.11- Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de nível médio e educação superior;
- 11.12- Criar mecanismos para mapear os fatores promotores de evasão e implementar estratégias de estímulo à permanência na escola;

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matrículas, no seguimento público.

- 12.1 - Firmar cooperação com o, Estado e a União visando à expansão e melhoria do Ensino Superior de acordo com a demanda local;
- 12.2 - Firmar parceria com a associação estudantil dos universitários.
- 12.3- Estimular a abertura de cursos de acordo com a demanda local, nas IES Públicas no Estado e Institutos Estaduais, seja na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, considerando as necessidades locais e regionais, contemplando o interior do Estado;
- 12.4- Firmar cooperação permanente entre Municípios, Estado e a União visando à expansão e melhoria do Ensino Superior de acordo com a demanda local;
- 12.5- Firmar parcerias com os governos estadual e federal para garantir em no mínimo 50% do valor do transporte universitário aos acadêmicos da modalidade presencial e semipresencial a partir de 2016.

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

13.1 – Apoiar a ampliação a partir de 2015, o número de programas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Strictu Sensu*, de modo a atender às demandas regionais de forma gratuita e com direito à bolsa em cursos devidamente reconhecidos pela CAPES e/ou incentivo financeiro, por meio de processo seletivo;

13.2 - Estabelecer parcerias com as IES locais, prioritariamente às públicas, para promover a partir de 2015, programas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Strictu Sensu*, com vista à formação de profissionais da educação para o Sistema de Ensino, priorizando os profissionais do ensino público municipais, estaduais e federais, articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento, de forma, modular que atenda aos servidores do estado de Rondônia;

Meta 14 - Apoiar na divulgação para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de mestres e doutores.

14.1 - Garantir licença para estudos com a comprovação da matrícula para qualificação em nível de *Strictu Sensu* em área afim, sem prejuízo da remuneração do cargo, conforme regras do PCCS;

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, conforme tratam os incisos I,II,III do caput do art. 61 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 - Estimular no período de 2016 a 2020, a 2ª Habilitação a 100% dos professores com Licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação Básica, atuando em outra(s) disciplina(s), que não àquela da sua formação, nas unidades escolares da rede pública de ensino;

15.2 - Assegurar durante a vigência do Plano, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças;

15.3 - Divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet de qualidade;

15.4 - Buscar parceria junto às instituições públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que já atuam no magistério.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação *lato sensu*, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, assegurar condições de acesso ao *Strictu Sensu* e, garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 - Garantir condições de 100% no *Lato Sensu*, e o ingresso no *Strictu Sensu* com formação inicial de mestres e doutores, a partir da implantação deste plano aos profissionais da educação;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

16.2 - Proporcionar e garantir formação continuada a partir de 2017, a 100% dos profissionais da educação, da rede pública de ensino, inclusive por meio de programas de Educação a Distância, nas diferentes áreas do conhecimento, níveis e modalidades de ensino, através de cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Strictu Sensu*) oferecidos pelas IES, priorizando as públicas.

16.3 - Garantir dotação orçamentária para a participação dos profissionais da educação das redes públicas- em fóruns, seminários e grupos de estudos – relativos à temática da Diversidade Étnico-Racial e outras temáticas, como: orientação sexual, gênero e identidade de gênero, promovidos nas instituições de origem, bem como por outras instituições;

Meta 17- Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica a fim de equiparar gradualmente seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente igual ao PEE.

17.1- Criar e garantir o funcionamento, a partir de 2016 de um conselho permanente e paritário para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PME;

17.2 – Programar em até 06 meses no âmbito municipal, plano de carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

17.3 – VETADO.

17.4 – VETADO.

17.5 - Garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, como se em sala de aula estivesse, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo a legislação vigente;

17.6 – Incorporar todas as gratificações de Pós-graduação já existentes ao salário base imediatamente, e as gratificações Pós-graduação que vierem a ser criadas incorporar a partir de 2 (dois) ano de sua aprovação;

17.7 – Garantir o tempo reservado ao planejamento e reforço, a partir do primeiro anos de vigência deste plano, aos profissionais do magistério em sala de aula, conforme Art.2º, § 4º, da Lei nº 11.738.)

17.8 – VETADO.

17.9 – VETADO.

17.10 - Viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.11 - Cumprimento da Lei 011/10 nos artigos em que refere a afastamento para qualificação profissional a todos os professores que requererem, obedecendo aos critérios legais e parecer da comissão de gestão do plano de carreira, sem prejuízo ao aluno;

17.12 - Assegurar que os recursos resultantes da Lei 12.858 de 09/09/2013, sejam destinados exclusivamente para valorização salarial dos profissionais da Educação;

17.13 – Criar mecanismos facilitadores para cursar mestrado/doutorado no estado ou fora dele, sem perda salarial;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

17.14 – Investir 100% dos royalties do pré-sal e outros recursos oriundos do petróleo, no que couber de repasse ao município, na recomposição salarial dos trabalhadores em educação, durante toda a vigência do plano, segundo a Lei 12.858 de 09/09/2013;

17.15 - Garantir, durante toda a vigência do plano, que os aposentados mantenham os mesmos direitos dos trabalhadores da ativa.

17.16 – VETADO.

17.17 - Programar, durante toda a vigência do plano, parcerias com institutos de educação superior, com a finalidade de implantar e programar processo de formação continuada, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, para todos os profissionais em educação.

17.18 – VETADO.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a elaboração e implantação de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica de todos os sistemas de ensino e, para o Plano De Carreira dos Profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal.

18.1 - Garantir e assegurar o direito de todo o Profissional a formação continuada (mestrado e doutorado), garantindo a remuneração no tempo de ausência do serviço, desde que a formação seja dentro da área de graduação com a substituição do mesmo para que não comprometa as atividades escolares.

18.2 - Garantir e assegurar a contratação, temporária de substitutos qualificados na mesma área, para os profissionais da Rede municipal de Educação, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos previstos em lei;

18.3 - Assegurar e garantir o direito à licença prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal após 05 anos de contribuição a partir da data do termo de posse, obedecendo às critérios definidos no PCCS.

18.4 - Proporcionar e garantir até o final da vigência do deste PME, gratificação para o professor e equipe pedagógica por dedicação exclusiva, com regras estabelecidas pelo PCCS.

18.5 - Garantir com agilidade os processos de aposentadoria, para que sejam publicados em, no máximo, 03 meses, a partir do momento da solicitação protocolada;

18.6 - Aprimorar e cumprir o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e criar o Piso Municipal da educação para os Técnicos em desenvolvimento escolar, Agente de Gestão escolar, Agente de Serviço Escolar, Agente de Transporte Escolar.

18.7 - Garantir o percentual da progressão horizontal de 2% a cada dois anos;

18.8 - Garantir o cumprimento da lei que trata do difícil provimento para todos os profissionais que atuam na área rural de acordo com o plano de cargos e salários Lei nº 011 de 2010.

Meta 19: Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas rondonienses.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

19.1 - Melhor utilizar os repasses de recursos voluntários da união, na área da educação, para o município que tenham aprovado legislação específica que regulamente a gestão democrática, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação de gestores escolares, observando os critérios técnicos e de desempenho conforme legislação específica, com a participação da comunidade escolar, no período de 2 anos.

19.2 - Aprimorar, ampliar e fortalecer os programas de capacitação e formação aos (às) conselheiros (as) de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, transporte escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo, num prazo estimado de 2 anos. Proporcionar programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. A partir da promulgação da Lei;

19.3 - Estabelecer regras para o regime de colaboração entre estado e município, considerando os repasses da União, para tratar da gestão da educação pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, definidas por instrumentos legais que explicitem claramente os objetivos.

19.4 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. A partir da promulgação da Lei;

19.5 - Fortalecer metas para a gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeira, para que esta possa gerir, a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento, de forma conjunta à política de gestão democrática, descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares. A partir da promulgação da Lei;

19.6 - Incentivar e garantir, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e conselhos escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolar, por meio das respectivas representações e garantida em legislações específicas. A partir da promulgação da Lei;

19.7 - Proporcionar a todos os profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares e comunidade a fazer parte da construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando o atendimento às necessidades da comunidade local num todo. A partir da promulgação da Lei;

19.8 - Formar no espaço escolar comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar. No prazo de 2 anos;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

19.9 – Oferecer formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito municipal até o final da vigência deste plano.

19.10 - Instituir e garantir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, o cronograma e o regulamento da Secretaria Municipal. No prazo de 06 meses após a promulgação da Lei do PME.

Meta 20- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir investimentos de no mínimo 30% com recursos do tesouro municipal. VETADO.

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

20.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os recursos advindos do pré-sal, conforme previsto na lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

20.4 - Implantar, no prazo de três anos de vigência deste PME, o custo aluno qualidade inicial CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional federal, o qual passará ser parâmetro para o financiamento de todas as etapas da educação básica;

20.5 – Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar e infraestrutura das escolas para a oferta de maior tempo de permanência dos alunos;

20.6 - Fortalecer os mecanismos e/ou os instrumentos que assegurem nos termos da legislação vigente a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados à educação, com a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;

20.7 – Prover aos conselhos de controle social dos recursos financeiros a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- 20.8** - Garantir a capacitação dos membros dos conselhos de controle sociais, com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Rondônia;
- 20.9** – Disponibilizar a partir da vigência do PME, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos, fomentando inclusive as parcerias público-privadas;
- 20.10** – Priorizar o regime de colaboração entre o Estado e seus Municípios, na oferta de educação escolar; garantia de eficácia na corresponsabilidade, no planejamento, e no estabelecimento de normas, implementando e assegurando os mecanismos de negociação e na deliberação conjunta e cooperação, bem como na desburocratização dos procedimentos de repasse.
- 20.11** – Disponibilizar a partir da vigência do PME, publicação no final de cada ano, rotas do transporte escolar no município por localidade de escolas.
- 20.12** – Criar conselho do transporte escolar a partir de 2016, com legislação específica.
- 20.13** – Implantar distancia máxima de 02 (dois) quilômetros, de responsabilidade da família de levar a criança e adolescentes até o ponto do transporte escolar.
- 20.14** – Avaliar em 02 (dois) em 02 (dois) anos o monitoramento e avaliação desse plano.
- 20.15** – O cumprimento deste PME dependerá dos repasses financeiros e do valor aplicado na educação.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal